



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 13708/000.652/91-49
RECURSO Nº. : 08.641
MATÉRIA : PIS/DECUÇÃO - Ex.de 1986
RECORRENTE : AMEISE COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
RECORRIDA : DRJ no RIO DE JANEIRO/RJ
SESSÃO DE : 05 de dezembro de 1996
ACÓRDÃO Nº. : 107-03.741

PIS/DEDUÇÃO - DECORRÊNCIA.-Uma vez negado provimento ao recurso voluntário apresentado no processo matriz, o processo decorrente deve seguir o mesmo caminho face a íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por AMEISE COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório que passam integrar o presente julgado.


MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ
PRESIDENTE

FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 13 JUN 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA, NATANAEL MARTINS, EDSON VIANNA DE BRITO, PAULO ROBERTO CORTEZ E CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES. Ausente, justificadamente o Conselheiro MAURILIO LEOPOLDO SCHMITT.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES**

PROCESSO Nº. :13708/000.652/91-49
ACÓRDÃO Nº. :107-03.741

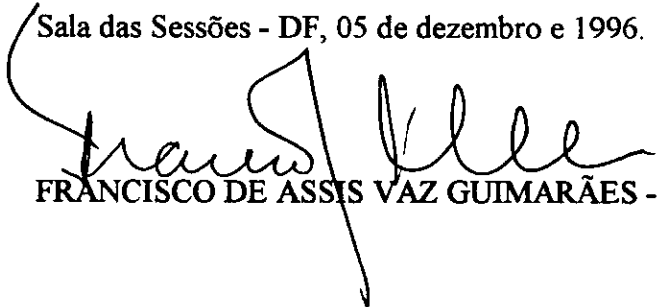
RECURSO Nº. :08.641
RECORRENTE :AMEISE COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

RELATÓRIO E VOTO

Trata o presente de processo do processo decorrente ao processo principal de nº 13.708.000.650//91-13. ma vez que no processo principal foi negado, este deve seguir o mesmo caminho face a íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Assim sendo, voto no sentido de NEGAR provimento ao recurso voluntário..

Sala das Sessões - DF, 05 de dezembro e 1996.



FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES - RELATOR